



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 007/2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA L&M
CONSTRUTORA EIRELI EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **L&M CONSTRUTORA EIRELI EPP**, portadora do CNPJ/MF nº 28.318.837/0001-00, com sede à Rua Angelim, nº 728, Sala B, Maracanã, no município de Santarém/PA, CEP: 68.035-250, Fone: (93) 3523-6330, E-mail: lm.construtora@yahoo.com, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ PAULO LISBOA DE MATOS**, brasileiro, portador do RG nº 10059466 SSP/AM, portador do CPF nº 062.671.302-15, residente e domiciliado na cidade de Santarém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2020 - MP/PA (Processo nº 188/2019-SGJ-TA, Protocolo nº 44139/2019)** conforme o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por **objeto** a reforma do sistema de recalque da rede de incêndio e água fria, para atendimento da Promotoria de Justiça de Santarém/PA, conforme disposto na proposta contratada e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

Local: Promotorias de Justiça de Santarém/PA					
Endereço: Av. Mendonça Furtado, nº 3991, Bairro: Maripá, no município de Santarém/PA					
Serviço: Reforma do sistema de recalque da rede de incêndio e água fria					
Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Total Parcial
1	Serviços Iniciais				
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	Vb.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
1.2	EPI	Vb.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
1.3	ART, Taxas e Emolumentos	Vb.	1	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
Subtotal					R\$ 3.180,00
2	Reforma do Sistema de Recalque da Rede de Incêndio				
2.1	Serviço de reforma do sistema de recalque da rede de incêndio, incluindo a	und	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha - Belém - Pará
CEP 66015-165

Telefone: (93) 3406-3510
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

44139/2019
RS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

	recuperação e reforma de duas bombas de incêndio de 5cv, incluindo a reforma das tubulações e conexões e reforma das instalações elétricas do sistema de bombas.				
Subtotal					R\$ 15.000,00
3	Reforma do Sistema de Recalque de Água fria				
3.1.	Serviço de reforma do sistema de recalque da rede de água fria, incluindo a recuperação e reforma de duas bombas de recalque de água fria de 3cv, incluindo a reforma das tubulações e conexões e reforma das instalações elétricas do sistema de bombas.	und	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Subtotal					R\$ 10.000,00
4	Serviços complementares e finais				
4.1	Limpeza e entrega da obra	Vb.	1	R\$ 750,00	R\$ 700,00
Subtotal					R\$ 700,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.880,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos

Constitucionais

Elemento: 4490-39 – O.S.T – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no **BANCO BANPARÁ (037), Agência nº 0050, Posto: 00, Conta Corrente nº 525.636-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar um ofício solicitando o pagamento, com os seguintes documentos:

- 5.3.1. Nota Fiscal;
- 5.3.2. Recibo e Boletim de Medição;
- 5.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.3.4. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.3.5. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.3.6. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.7. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.3.8. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

8.2. Os serviços serão executados na Promotoria de Justiça de Santarém/PA, na Av. Mendonça Furtado, nº 3991, Bairro: Maripí, no município de Santarém/PA;

8.3. O recebimento do objeto pela Fiscalização se dará em duas etapas:

8.3.1. **Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas

partes, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.3.2. **Definitivamente**, em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a inexistência de vícios aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam outros identificados durante o período de observação;

8.3.3. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo servidor fiscal indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, e pelo representante da Contratada.

8.3.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento.

8.4. A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.4.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratada terá o prazo de **07 (sete) dias** para confirmar ou não o aceite;

8.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido, ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada à substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contados da comunicação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.6. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.7. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.8.1. Os serviços executados terão garantia mínima de **01 (um) ano**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

8.8.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante;

8.8.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços prestados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

10.2.5. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a Contratada em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto ao cumprimento das obrigações assumidas ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidade na execução do objeto e aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.3. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

11.1.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.3. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às especificações deste contrato;

11.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.7. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará; sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.9. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

11.2.10. A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório das mesmas.

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada;

11.2.13. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações deste instrumento.

11.2.14. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de qualidade. A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, ao qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

11.2.15. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista da Contratada, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

11.2.16. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais, e outras situações que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

11.2.17. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.18. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração, legalmente habilitado pelo CREA, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.19. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo de garantia;

11.2.20. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.21. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.21. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.1.21.1. A vedação do item 11.2.21. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.22. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

11.2.23. A CONTRATADA deve obedecer às especificações e normas técnicas gerais para serviços de engenharia em imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelá inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor-da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º: Até 10 dias	0,03



MINISTERIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

14.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 11 de FEVEREIRO de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


L&M CONSTRUTORA EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Uemata Silva
RG: 314895 Polícia IAP

2. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 49828 e 51084/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem nas promotorias de justiça de Parauapebas, as atribuições do 2º cargo, nos períodos indicados:

I – HELIO RUBENS PINHO PEREIRA, de 2 a 5/12/2019;

II – SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, dia 6/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7615/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as folgas e a licença da promotora de justiça Gabriela Rios Machado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de Melgaço;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 096/2019-MP/CPMII, datado de 11/12/2019, protocolizado sob nº 51623/2019, em 11/12/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça RODRIGO SILVA VASCONCELOS para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Melgaço, no período de 9 a 13/12/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7616/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 46642/2019;

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 25/10/2019, a designação do promotor de justiça FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 3º cargo, contida no item III da portaria nº 6253/2019-MP/PGJ, de 21/10/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7617/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça José Ilton Lima Moreira Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das promotorias de justiça de Tucuruí;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 116/2019-MP/CPSUIII/TUC, datado de 25/9/2019, protocolizado sob nº 43043/2019, em 25/9/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça ALINE JANUSA TELES MARTINS para exercer nas promotorias de justiça de Tucuruí, as atribuições do 2º cargo, no período de 16 a 19/9/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7618/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça Alan Pierre Chaves Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de Tucumã;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 42814/2019, em 24/9/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Tucumã, no período de 24/9 a 4/10/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

Protocolo: 523466

CONTRATO

Núm. do Contrato: 009/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Objeto: Serviço de Elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (para a Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA).

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 121.966,17 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 4490.51.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523168

Nº do Contrato: 012/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 069/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa P G LIMA COM EIRELI (CNPJ/MF nº. 23.493.764/0001-61)

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos, para Uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 12/02/2020

Vigência: 13/02/2020 a 12/05/2020

Valor Global: R\$ 2.258,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização de Pessoas

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Alameda das Mangueiras, nº 33, Bairro Ipanema, no Município de Castanhal – PA, Telefone (91) 3721-3037 / 99211-1832, E-mail sgulmed@globo.com / pgllima1@outlook.com

Protocolo: 523316

Núm. do Contrato: 008/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GARDEN CENTER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Parauapebas/PA.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523186

Núm. do Contrato: 010/2020-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 056/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3F LTDA (CNPJ: 23.484.444/0001-45).

Objeto: Aquisição de licença anual para software de elaboração de orçamento de obras públicas.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 523203

Núm. do Contrato: 007/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa L&M CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Objeto: Reforma do sistema de recalque da rede de incêndio e água fria, para atendimento da Promotoria de Justiça de Santarém/PA.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 26/07/2020.

Valor global: R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758,
Elemento de despesa: 4490.39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523201

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2011-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 9

Núm. do Contrato: 031/2011-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. ADHEMAR PEREIRA TORRES e YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Xinguara/PA. Prorrogação do prazo de vigência e Inclusão do Item 9.2 e subitem 9.2.1 na Cláusula Nona do Contrato Original, para previsão de rescisão amigável quando da conclusão da reforma da sede própria do MPPA no município.

Data de Assinatura: 11/02/2020

Vigência do Aditamento: 19/02/2020 a 18/08/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão.

Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523159

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato – 145/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OI).

Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo Conexão IP Dedicada à Rede Internet para o Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução, constante do item 8.1., da Cláusula Oitava do Contrato Original, por mais 40 (quarenta) dias, a contar de 11/01/2020, nos termos do art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 11/02/2020.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 523182

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 002/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para o elevador instalado no Prédio das Promotorias de Justiça Cíveis e Procuradorias de Justiça (Anexo I).

Valor Total: R\$ 33.014,76 (trinta e três mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Data de Assinatura: 10/02/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 523213

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019-MP/PA

OBJETO: Prestação de serviço continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará nos municípios de Parauapebas e Conceição do Araguaia

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 0133/2019-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 068/2019-MP/PA, empreitada por preço global por grupo, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 7246/2019-MP/PGJ, de 02/12/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

19.609.199/0001-88 - GAMA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

Item 01 – Valor Total R\$ 71.863,43

19.998.816/0001-84 - JHF SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Item 02 – Valor Total R\$ 39.217,86

Valor Total do Certame: R\$ 111.081,29

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça e.e

Protocolo: 523234

APOSTILAMENTO

Número: 01

Convênio: 061/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa POTTEN-
CIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI(CNPJ:
03.746/944/0001-09).

Assinatura: 11/02/2020

Justificativa: Retificação dos dados bancários

Ordenador: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 523184

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Núm. do Convênio: 002/2020-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o SICREDI NORTE – COÓ-
PERATIVA CRÉDITO.

Objeto: Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pelo SICREDI NORTE – COOPERATIVA CRÉDITO aos membros e servidores do Ministério Público.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523208

DIÁRIA

PORTARIA N.º 146/2020-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 100614/2020 conforme abaixo relacionado:

NOME: OTONIEL SILVA DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO) - MP.FG.GM I

MATRÍCULA: 999.2277

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Bragança/PA

PERÍODO(S): 27/01/2020 - 29/01/2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dols e meia) diária(s)

FINALIDADE: Escolta Policial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

Belém, 15 de Janeiro de 2020 .

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Dirêtor(a) do Departamento de Recursos Humanos

Ordenador(a) da Despesa: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, e.e.

Protocolo: 523164

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Publicação da Portaria n.º 014/2020-MP/2ª PJDIAT/ BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos, torna pública a Portaria n.º 014/2020-MP/2ªPJDIAT/ BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração n.º 014/2020

Data da Instauração: 31/01/2020

Objeto: Garantir à Sra. ROSA MARIA REGO MATA, idosa de 60 anos de idade, paciente do Sistema Único de Saúde – SUS (CNS n.º 700 5053 4980 3352), a realização do exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR, de acordo com sua respectiva prescrição médica.

Promotora de Justiça: Dra. Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos (em exercício)

Protocolo: 523132

PORTARIA Nº 042/2017-MP/2º PJDC – RETIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu agente de execução atuante da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Ananindeua, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, c/c artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, artigo 52, inciso VI, alínea a, da Lei Complementar Estadual 57/06 e artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO a égide da Resolução nº 007/2019-CPJ, mais de perto o artigo 79;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 e no art. 24, §2º, I, II e IV, todos da Resolução nº 007/2019-CPJ, que regulamentam o Inquérito Civil;